



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL

Construindo o Futuro com a Força do Povo!

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para execução das etapas de contratação, empenho, liquidação e pagamento das despesas no âmbito da Administração Direta do Município de São Benedito do Sul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei delega aos Secretários Municipais a competência para executar as etapas de contratação, empenho, liquidação e pagamento das despesas no âmbito da Administração Direta do Município de São Benedito do Sul, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento público.

§ 1º Os órgãos da Administração Indireta terão a execução de suas despesas descentralizada, observando os procedimentos e disposições estabelecidos na legislação específica que regulamenta sua criação e funcionamento.

§ 2º A etapa de contratação compreende desde o planejamento da contratação, incluindo a definição de necessidades e a elaboração de termos de referência ou projetos básicos, passando pelo processo licitatório, quando aplicável, até a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO, DO PROCESSAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para autorizar e ordenar despesas, observando os princípios constitucionais, as disposições legais aplicáveis, as normas e os regulamentos pertinentes em todas as fases do processo de execução da despesa.

§ 1º A delegação de que trata o *caput* prescinde a concordância do seu titular, sendo condição indissociável para o exercício do cargo.

JOSE RINALDO
DE FIGUEREDO
LOPES:743538
37400

Astilhado de forma digital
por: JOSE RINALDO DE
FIGUEREDO
LOPES:743538/37400
Data: 2025.05.16
09:17:12 -03'00'



§2º A delegação de que trata o *caput* compreende o ordenamento das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual referente às unidades administrativas vinculadas às respectivas Secretarias.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde tem suas despesas autorizadas, ordenadas e processadas no Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Constituição Federal e legislação aplicável.

§4º As despesas relativas à assistência social serão autorizadas, ordenadas e processadas por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O Secretário Municipal de Educação e Desporto é o responsável pelo ordenamento das despesas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dos demais programas que envolvam dispêndio de recursos da educação.

§6º A autorização e o ordenamento de despesas, a que se refere o *caput* deste artigo, compreende a fase de planejamento, adjudicação e a homologação de processos licitatórios, ressalvado o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º O ordenador de despesa não será responsabilizado por prejuízos causados ao erário decorrentes de atos praticados por agentes subordinados que excedam as ordens recebidas, salvo em caso de conivência, devidamente apurada em inquérito administrativo.

Art. 3º As notas de empenho relativas às despesas ordenadas e autorizadas pelos Secretários, sob responsabilidade destes, serão assinadas conjuntamente com o Tesoureiro do Município.

Art. 4º A contabilidade e o processamento das despesas serão feitos nas dependências da Secretaria de Finanças, sob a supervisão do Secretário de Finanças, mas sem responsabilidade imediata deste sobre a liquidação da despesa, cuja boa-fé é presumida pelo Secretário responsável pela liquidação.

§1º Excetuam-se da supervisão da Secretaria de Finanças as despesas autorizadas, ordenadas e processadas nas dependências onde funcionam os órgãos da Administração Indireta que têm contabilidade própria.

JOSE RINALDO
DE FIGUEREDO
LOPES:74353837
400

Assinado de forma digital
por JOSE RINALDO DE
FIGUEREDO
LOPES:74353837400
Data: 2025.09.16
09:17:29 -03'00'

§2º A autorização de pagamento dos ordenadores de despesa pressupõe a sua boa-fé, de modo que a supervisão de que trata o *caput* não implica na responsabilização do Secretário de Finanças no ordenamento de despesa das demais Secretarias.

Art. 5º O processamento de despesas cujos valores de contratação estejam dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser formalizado por meio de processo simplificado, devidamente instruído junto à Tesouraria do Município, contendo a seguinte documentação comprobatória:



**PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL**

Construindo o Futuro com a Força do Povo!

II – nota de empenho;

II– o instrumento de contrato, quando necessário;

III– a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço;

IV– a autorização para pagamento.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA DESPESA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Controladoria Municipal acompanhará a execução da despesa pelo monitoramento dos processos simplificados de que trata o art. 5º desta Lei, bem como outros meios e procedimentos estabelecidos nas normas de controle interno.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, nos pontos necessários, por Decreto Executivo, podendo a Secretaria de Finanças emitir instruções normativas, criar formulários e estabelecer procedimentos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito do Sul/PE, 15 de setembro de 2025.

JOSE RINALDO DE
FIGUEREDO

LOPES:74353837400

Assinado de forma digital por
JOSE RINALDO DE FIGUEREDO
LOPES:74353837400

Idade: 2025.09.16 09:17:49
03937

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES

PREFEITO